



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria

Renovação de Licença de Operação

2. Número / Processo

D000121/22 - 005577/21

3. Validade

07/04/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor

AGREX DO BRASIL S.A

5. CNPJ/CPF

10.515.785/0018-37

6. Endereço do Empreendedor

FAZENDA LIRA CARNEIRO I

7. Bairro

ZONA RURAL

8. Cidade

Monte Alegre do Piauí-PI

9. Empreendimento

ARMAZENAGEM E SECAGEM DE GRÃOS(FAZ. LIRA CARNEIRO I).

10. Localização do Empreendimento

Fazenda Lira Carneiro I, Zona Rural de Monte Alegre/PI

11. Bacia Hidrográfica / Cidade

Bacia do Rio Gurguéia / Monte Alegre do Piauí-PI

12. Aglomerado / Território

AG 25 / Chapada das Mangabeiras

13. Natureza

AGRÍCOLA

14. Atividade

Armazenamento e secagem de grãos.

15. Coordenadas Planas (UTM)

Lat 515651 Long 8973973

16. Coordenadas Geográficas

Lat 0° 0' 0,00" Long 0° 0' 0,00"

17. Área Total do Imóvel

0,000 ha

18. Área a ser Desmatada

Ainda não autorizado

19. Área Intervenção

0,000 ha

20. Compensação Ambiental

Não

21. Tipo de Estudo

PCA-Plano de Controle Ambiental

O prazo de validade desta Licença é de 4 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000121/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais

13.1. Esta Renovação de Licença de Operação – LO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

13.2. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria

Renovação de Licença de Operação

2. Número / Processo

D000121/22 - 005577/21

3. Validade

07/04/2026

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

13.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

13.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97, Art. 18, §4º).

13.5. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

13.6. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

13.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

13.8. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

13.9. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

13.10. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

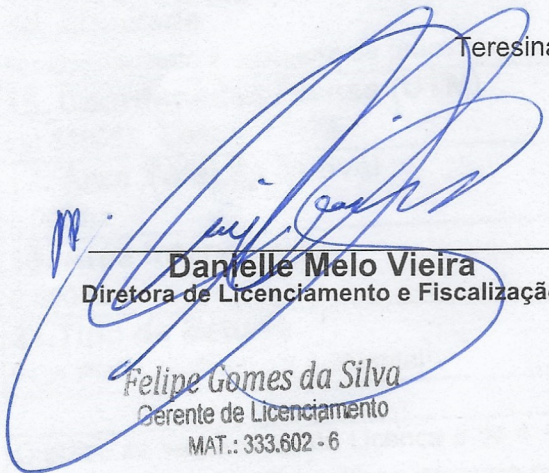
13.11. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

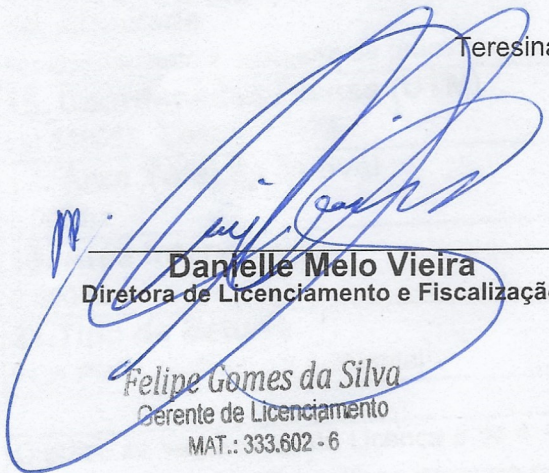
13.12. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

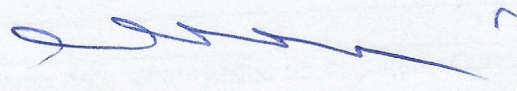
23. Condições Específicas

Observar, com rigor, as constantes do Estudo Ambiental - PCA.

Teresina, 07 de abril de 2022


Danielle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização


Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento
MAT.: 333.602 - 6


Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente